

O NOVO ACORDO DE CAPITAL DA BASILÉIA (Basiléia II)

Desde que o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia introduziu o Acordo de Capital em 1988, visando a internacionalização da atividade bancária, já se passou mais de uma década quando ocorreram significativas mudanças no setor, em especial nas áreas de gerenciamento de risco, supervisão bancária e mercado financeiro. Em junho de 1999, o Comitê apresentou uma proposta para substituir o Acordo em vigor com conceitos mais apurados de sensibilidade ao risco. Desde então foram recebidos mais de 200 comentários sobre esse assunto, que serviram de base para o desenvolvimento de uma proposta mais concreta para o Acordo. Em janeiro de 2001, o Comitê divulgou o Novo Acordo de Capital da Basiléia, mais complexo e extenso que o anterior, que tem o objetivo de dar maior solidez ao sistema financeiro no mundo.

As principais mudanças estão no fim da padronização generalizada por um enfoque mais flexível, dando ênfase nas metodologias de gerenciamento de risco dos bancos, na supervisão das autoridades bancárias e no fortalecimento da disciplina de mercado. A nova estrutura pretende alinhar a avaliação da adequação de capital mais intimamente aos principais elementos dos riscos bancários e fornecer incentivos aos bancos para aumentar suas capacidades de mensuração e administração dos riscos.

Com isso, o Novo Acordo, por ser mais sensível ao risco que os bancos assumem, implica que o capital requerido vai variar de acordo com sua maior ou menor propensão ao risco.

Esta nova proposta está calcada em três importantes “pilares”:

➤ **Primeiro Pilar** : “Capital Mínimo Requerido”

$$\frac{\text{CAPITAL TOTAL}}{\text{RISCO DE CRÉDITO + RISCO DE MERCADO + RISCO OPERACIONAL}} = \% \text{ DO CAPITAL (MÍNIMO 8\%)}$$

O novo conceito mantém tanto a definição original do que é capital como o requerimento mínimo de 8% para os ativos ponderados pelo risco. Por outro lado, a revisão trouxe uma nova metodologia de mensuração, análise e administração de risco de crédito (risco de alguém não pagar o banco) e operacional (risco de perdas provocadas por um erro de funcionário, falha nos computadores ou fraude), enquanto que o risco de mercado permanece inalterado.

RISCO DE CRÉDITO

Para mensuração de risco de crédito, dois principais métodos de avaliação foram propostos:

1. **Critério Padrão** - O conceito é o mesmo do corrente Acordo, sendo, portanto, mais sensível ao risco. A proposta estabelece um peso de risco para cada tipo de crédito, distribuída em quatro categorias (20%, 50%, 100% e 150%), enquanto que o Acordo em vigor, em caso de empréstimos a empresas, aceita apenas uma única categoria que é de 100%. Pelo Novo Acordo, para o banco fazer a classificação poderá usar uma agência pública ou privada de classificação de risco (agência de *rating*).

2. **Classificação Interna (IRB)** – Por este critério, os bancos estão autorizados de utilizar sua própria metodologia de classificação de risco de crédito. Neste caso, as instituições deverão seguir normas mais rígidas de avaliação e fornecer maior transparência ao mercado. O uso deste critério, porém, dependerá de aprovação prévia do órgão de supervisão bancária do país. Dentro deste método, duas opções são fornecidas, a **básica** e a **avançada**, de modo que o método IRB possa ser usado por muito mais bancos. Na metodologia básica, os bancos estimam a probabilidade de inadimplemento associada a cada tomador e os gestores fornecerão os outros insumos. Na metodologia avançada, permite-se que um banco com um processo de alocação de capital interno suficientemente desenvolvido forneça também outros insumos necessários.

A nova estrutura introduz também métodos mais suscetíveis ao risco para o tratamento de garantia real, garantias, derivativos de crédito, *netting* (liquidação por compensação) e securitização, tanto no método padronizado quanto no método IRB.

RISCO OPERACIONAL

Outra mudança proposta é a introdução do risco operacional no cálculo, medido separadamente dos demais. Pelo Acordo em vigor, a exigência de capital de 8% sobre os ativos ponderados pelo risco se destinava a cobrir todo tipo de risco. Em 1996 foi introduzida uma modificação que incluiu o risco de mercado no denominador. A partir desta nova alteração passa a contar também o risco operacional, que envolve perdas por erros de funcionários, falhas de computador, documentações irregulares ou fraudes. O peso deste indicador ainda não foi fixado, mas, na média, os grandes bancos de varejo utilizam um percentual de **20%** de seu capital para cobrir riscos operacionais. O Comitê pretende aprimorar a mensuração deste tipo de risco, até que a versão final do Novo Acordo seja concluída, prevista já para o primeiro semestre de 2002.

Os três principais critérios inicialmente desenvolvidos para mensuração de risco operacional foram:

1. **Indicador Básico**- Relaciona um percentual de capital para cobrir o risco operacional com um único indicador no banco, o qual seja mais sensível para medir o total de exposição do banco ao risco. Por exemplo, se a Receita Bruta for a mais apropriada, cada banco terá que assegurar um capital mínimo para cobrir o risco operacional igual a um percentual, a ser estabelecido, da Receita Bruta. O Comitê ainda está desenvolvendo estudos junto aos bancos para determinar o indicador mais apropriado.
2. **Critério Padrão**- O banco poderá dividir suas atividades em áreas de negócios padrão (como exemplo: *corporate finance* e varejo) e aplicar o indicador básico para cada segmento, utilizando percentuais do capital diferenciados. O percentual do capital total que deverá ser alocado para cobrir o risco operacional do banco será calculado através da soma dos Indicadores Básicos de cada segmento. A determinação dos percentuais diferenciados ainda está sendo discutido pelo Comitê junto às instituições.
3. **Critério de Mensuração Interno**- Permite que os bancos utilizem um maior rigor em relação aos padrões de supervisão, dando mais importância aos cálculos internos para a determinação do capital proposto. Os bancos poderão utilizar três itens para uma específica área de negócios e tipos de risco, sejam eles: o indicador de exposição ao risco operacional mais um valor representando a probabilidade de que a perda ocorra e o total da perda causada por este evento. Para calcular o total de capital requerido para cobrir o risco operacional, o banco aplicará a este cálculo um percentual que será determinado pelo Comitê, baseado na amostra da indústria bancária.

Por ser um conceito relativamente novo introduzido por esse Acordo, o Comitê reconhece algumas dificuldades na determinação destes indicadores. A indústria bancária ainda está em processo de desenvolvimento para aprimorar os cálculos internos de mensuração de risco operacional. Sendo assim, quando os bancos ganharem mais experiência no uso de seus sistemas internos, mais informações serão

coletadas, o que permitirá ao Comitê estudar a possibilidade de prover aos bancos maior flexibilidade para definir suas próprias linhas de negócios e indicadores de risco.

➤ **Segundo Pilar** : “Revisão no Processo de Supervisão”

O Sistema de Supervisão Bancária também está sendo revisto. O supervisor passaria a ser o responsável por avaliar como os bancos estão estimando a adequação de suas necessidades de capital em relação aos riscos assumidos. A nova proposta sublima a importância dos administradores dos bancos desenvolverem um eficiente gerenciamento de risco e um processo interno de mensuração de capital de acordo com o perfil de risco e controle de sua instituição. Esses processos internos serão submetidos à aprovação da Supervisão Bancária, podendo haver interferência quando necessário. Vale mencionar que neste pilar será tratado também o exame de risco de taxas de juros nos registros bancários. As autoridades de fiscalização irão examinar os sistemas internos de mensuração de risco de taxa de juros dos bancos e controlar se as instituições estão mantendo capital correspondente ao nível de risco de taxas de juros. O Comitê reconhece que a implementação desta proposta irá exigir um rígido treinamento dos supervisores bancários e está disposto a dar assistência nesta área.

➤ **Terceiro Pilar** : “Disciplina de Mercado”

O terceiro pilar desta nova proposta estimula maior disciplina do mercado através do aumento da transparência dos bancos, para que os agentes de mercado sejam bem informados e possam entender melhor o perfil de risco dos bancos. Entre as novas exigências de abertura dos bancos em diversas áreas estão a forma pelo qual o banco calcula sua adequação às necessidades de capital e seus métodos de aviação de risco.

No geral, o Novo Acordo enfatiza a importância do risco na adequação do capital mínimo dos bancos. A idéia não é elevar o capital mínimo requerido, que permanece em 8% para os bancos com um perfil médio de risco. Por outro lado, para os bancos com apetite de risco maior que a média verão suas exigências de capital aumentadas. O Comitê da Basileia acredita ter lançado as bases para uma estrutura flexível de adequação de capital, que tem a capacidade de se adaptar nas mudanças do sistema financeiro com maior segurança. Atualmente mais de 100 países já adotaram este Acordo. A conclusão da versão final do Novo Acordo (Basileia II) está prevista para o **último trimestre de 2003** e o BIS (Bank for International Settlements) espera que seja implementado a partir de fins de **2006**. A data de sua implementação é um dos grandes pontos de discórdia. Os bancos acham que as novas exigências demandam tempo para implementação, enquanto que a EU propõe que esse prazo seja de três anos após a publicação do rascunho.

No Brasil, a adequação dos bancos à nova regra de provisionamento (Res. 2682) ao longo dos últimos dois anos criou bases para implementação da filosofia de risco de crédito proposta na Basileia 2. No entanto, ainda é cedo para permitir que os sistemas de classificação de risco de crédito adotados pelos bancos atualmente sejam utilizados como referência para calcular o capital mínimo exigido para fazer frente aos empréstimos concedidos. O Banco Central terá que dar sua autorização prévia a esses sistemas de classificação. Desde o ano passado, o BACEN já vem fazendo uma análise dos critérios utilizados pelas instituições mas, como a avaliação deverá ser feita individualmente, demandará mais tempo para ser concluída. Além disso, o BACEN vem aprimorando a qualidade das informações a serem recebidas através da Nova Central de Risco de Crédito, que será implementada ainda este ano. Da mesma forma, a adoção do novo conceito de **risco operacional** também exigirá um tempo maior para os bancos se adequarem, enfatizando a importância de eficientes sistemas de controles internos dos bancos a fim de minimizar esses riscos. Vale mencionar também a necessidade de aparelhar o BACEN para acompanhar e supervisionar tais sistemas.

Não há dúvidas que a Nova Proposta de Capital da Basileia contribuirá em todos os aspectos para redução dos riscos dos sistemas bancários de todo o mundo. São mudanças importantes e radicais, e acreditamos que no Brasil o aprimoramento verificados nos últimos seis anos em nosso Sistema Bancário facilitará a adoção destes novos conceitos, colocando os bancos em linha com as exigências da globalização.